

TC Nº 69/16 - SETI/ UGF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, na qualidade de ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, doravante denominada SETI ou SETI - FUNDO PARANÁ, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Professor JOÃO CARLOS GOMES, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87, na qualidade de Órgão Titular do Crédito, e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada - UNESPAR, inscrita no CNPJ sob nº 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba -Paraná neste ato representada por seu Reitor, Sr. ANTÔNIO CARLOS ALEIXO, portador da Cédula de Identidade nº 3.613.989-7 SSP/PR e do CPF 544.114.919-15, na qualidade de órgão gerenciador do crédito;

considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002, Decreto Estadual nº 4.189/2016, Decreto Estadual nº 10.432/2014, Decreto Estadual nº 10.975/2014, Decreto Estadual nº 4.766/1998, Lei Estadual nº 12.020/1998 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007 e 15.117/2006, bem como o Edital de Fluxo Contínuo - UGF, Resolução TCE/PR nº 025/2011, 028/2011, 046/2014 e Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011, Ato Administrativo nº 02/2016 UGF e Protocolo nº 12.256.615-0,

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto apoiar financeiramente a UNESPAR para a execução do projeto "Implementação de Infraestrutura na Unespar - 2011 Campus Apucarana -Fase II", visando a conclusão da obra de edificação (Esquadriamento, instalações hidro sanitárias e elétricas, pintura interna e externa, fase cerâmica) com o intuito de atender a demanda acadêmica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) e do Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE).

Parágrafo único - Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a UNESPAR executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela SETI - FUNDO PARANA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor global das despesas para a execução do projeto é de R\$ 467.461,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e um reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo que a SETI/FUNDO PARANA disporá de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O), respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de projeto aprovado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Acordam os representantes da SETI – FUNDO PARANÁ e da UNESPAR as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

I - Caberá a SETI - FUNDO PARANÁ:

- a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a UNESPAR acessar ao projeto atividade 4151 Fonte 132 <u>Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação,</u> mediante a emissão da "Movimentação de Crédito Orçamentário M.C.O.", no valor de R\$ 467.461,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e um reais), de acordo ao cronograma financeiro e plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho;
- b) analisar os respectivos Relatórios Parciais e Finais, e emitir os Termos a que se refere às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- c) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira no Diário Oficial do Estado;
- d) prorrogar de oficio a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto.

II - Caberá à UNESPAR:

- a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- b) aplicar os recursos recebidos da **SETI FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei nº 12.020/98, com as devidas alterações, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Decreto Estadual nº 5.975/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06 e normas da **SETI FUNDO PARANÁ**;
- c) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome FUNDO PARANÁ (nos casos de M.C.O) e em nome da IEES (nos casos de Transferência Orçamentária), atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela **SETI FUNDO PARANÁ** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) encaminhar à **SETI FUNDO PARANÁ** toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;
- e) apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na SETI FUNDO PARANÁ;
- f) coordenar a execução das atividades do Projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;
- g) fornecer à SETI FUNDO PARANÁ, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro UGF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitados, via impressa devidamente assinada e eletrônica;
- h) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **SETI FUNDO PARANÁ**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior SETI FUNDO PARANÁ"; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via Internet, inserir um ícone com o brasão, que faça o link para acesso à homepage da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- i) possibilitar à **SETI** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco,* fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;



- j) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à **SETI** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- k) o Relatório Final deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;
- I) indicar à **SETI** o(s) responsável(eis), fornecendo seus dados pessoais, para efetivação do cadastro junto ao SIT TCE;
- m) alimentar o Sistema Integrado de Transferências SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a inserção dos dados referentes às licitações realizadas pela UNESPAR na execução do presente Termo;
- n) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Cooperação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;
- o) prestar contas dos valores repassados pela SETI FUNDO PARANÁ, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnico Financeira, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em seu Regimento Interno e na Resoluções, daquele tribunal.

Parágrafo primeiro. A SETI - FUNDO PARANÁ não liquidará os empenhos que estejam em discordância com o disposto na Cláusula Primeira e parágrafo único, e tampouco liquidará os empenhos que não sejam realizados no exercício fiscal da liberação da M.C.O., bem como, não promoverá a recomposição do saldo inutilizado.

Parágrafo segundo — Tanto o Pedido de Empenho quanto a Nota de Empenho encaminhado para pagamento ao Grupo Financeiro Setorial — GFS da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, devem ser preenchidos no campo "histórico" obrigatoriamente com o número da M.C.O. descentralizada, da Declaração de Disponibilidade Financeira (DDF), o número do Termo de Cooperação ao qual as despesas pertencem, a modalidade licitatória e o número do procedimento licitatório, caso contrário, os documentos serão devolvidos à Entidade para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos para a Entidade, até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fomecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo como plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Em todas as ações de divulgação do presente projeto deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos do **FUNDO PARANÁ**, devendo ainda constar a seguinte frase: "Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ".

Parágrafo primeiro – Entende-se por divulgação, qualquer publicidade da obra, do projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

Parágrafo segundo – O projeto que tiver prevista a realização de obra civil deverá prever em sua meta a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos, ou seja, contendo a seguinte indicação: "Obra financiada com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ".

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo **prazo de 12 (doze) meses,** podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado à UNESPAR:

a) a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao



período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos;

- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;
- e) o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a **SETI - FUNDO PARANÁ** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- e) execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto.
- f) pendência de relatórios parciais e/ou anuais e demais documentos necessários para fiscalização do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO PATRIMÔNIO

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser patrimoniados em nome do FUNDO PARANÁ (nos casos de M.C.O) e em nome da IEES (nos casos de Transferência Orçamentária).

Parágrafo primeiro – Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser instalados conforme previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo – Em todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser afixados adesivos disponibilizados pela SETI – FUNDO PARANÁ, demonstrando a origem da aquisição dos mesmos.

Parágrafo terceiro – Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, sempre mediante autorização formal emitida pela SETI – FUNDO PARANÁ.

Parágrafo quarto – Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do FUNDO PARANÁ não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da SETI – FUNDO PARANÁ.

Parágrafo quinto – A transferência ou doação de bens e equipamentos deverão ser solicitados pela instituição, observando os dispositivos legais vigentes, durante ou ao final da execução do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

Compete à SETI – FUNDO PARANÁ exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo único – No uso de suas atribuições de fiscalização, a SETI – FUNDO PARANÁ se reserva o direito de:

8



- a) não aprovar novos projetos da UNESPAR se a mesma apresentar pendências junto à SETI FUNDO PARANÁ:
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- d) não aceitar documentos que forem enviados à **UNESPAR** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à SETI – FUNDO PARANÁ com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a SETI – FUNDO PARANÁ se reserva o direito de autorizá-las ou não.

Parágrafo segundo – Não será aprovada, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à SETI – FUNDO PARANÁ, incorrendo à UNIOESTE nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância do disposto.

Parágrafo terceiro – Os termos aditivos, assim como o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, serão assinados nas dependências da SETI, pelos titulares da UNESPAR ou por procurador por ele indicado e formalmente habilitado.

Parágrafo quarto – Em situações excepcionais, termos aditivos e outros documentos poderão ser enviados para assinatura da UNESPAR caso em que a SETI – FUNDO PARANÁ se reserva o direito de não aceitá-los se não retornarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento ou em virtude de nova avaliação a respeito da conveniência e oportunidade do projeto, este poderá ser rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser extinto de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

#:



Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Termo de Cooperação Técnico Financeira a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 21 de setembro de 2016.

JOÃO CÁRLOS GOMES

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI

Órgão Titular do Crédito

ANTÔNIO CARLOS ALEIXO

Reitor da Universidade Estadual do Paraná- UNESPAR

Órgão Gerenciador do Crédito

Testemunhas

Nome: Eloir Carlos Grande CPF: 059.590.559-53

CPF: 510.501.109-00

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO TC № 69/16 - SETI/UGF Protocolo nº 12.256.615-0

AS Parte: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR.

OBJETO: "Implementação de Infraestrutura na Unespar - 2011 Campus Apucarana - Fase II'

RECURSOS

I - Caberá a SETI - FUNDO PARANÁ:

 a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a UNESPAR acessar ao projeto atividade 4151 – Fonte 132 -Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, mediante a emissão da "Movimentação de Crédito Orçamentário - M.C.O.", no valor de R\$ 467.461,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e um reais), de acordo ao cronograma financeiro e plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho; VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser afterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes

ASSINATURA: 21 de setembro de 2016.

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico,

87449/2016

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD

EXTRATO DE CONTRATOS - 033/2016

PROTOCOLO: 13.991.503-8

INEXIGIBILIDADE: 006/2016

PARTES: Agência de Defesa Agronecuária do Paraná - ADAPAR e o INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR.

OBJETO: Fornecimento de 50 (cinquenta) frascos de Antígeno de Brucelose prova rápida e 30 (trinta) frascos de Antígeno de Brucelose.

VIGÊNCIA: 21/09/2016 a 20/09/2017 ou até findar os recursos aportados.

VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6533.20304424.298, Natureza de Despesa

3390.3011. Fonte de Recursos 250.

Inácio Afonso Kroetz

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

Curitiba (PR), 23 de setembro de 2016

87945/2016

GOVERNO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL -ADAPAR Protocolo 14.244.009-1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2015.

Considerando a inviabilidade de competição, por ser recursos do pagamento a instrutora, para elaborar e ministrar a palestra com o tema: "Gerenciamento de Resíduos e Elaboração de PGRS" a ser realizada de 27/09/16 à 28/09/16, na cidade de Curitiba-PR. Instrutora: Lídia Lima, CPF: 930.779.809-59, valor de R\$ 2,400,00 e INSS Patronal: R\$ 480,00.

DECIDO pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo em vista que atende os requisitos legais exigidos, tendo como embasamento o artigo 25, inciso II c/c artigo 13 da Lei nº 8.666/93 (artigo 33 caput e inciso II c/c artigo 21, inciso VI da Lei Estadual nº 15.608/2007), e RATIFICO conforme INFORMAÇÃO nº 2492/2016 da Assessoria Jurídica da ADAPAR, e nos termos do contido no protocolado em epígrafe.

> Curitiba, 23 de setembro de 2016. INÁCIO AFONSO KROETZ Agencia de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

DER

AVISO N.º 239 - 2016 RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 032/2016- DER/DOP/SRNORTE COMPRAS PARANÁ: 779/2016

OBJETO: Fornecimento de 1000 (mil) sacos de 50 Kg de cimento Portland CP II 32, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo 1), no Orçamento do DER/PR (Anexo 05) e de acordo com o estabelecido no subitem 4.1 do Edital, provenientes do Pregão Eletrônico 032/2016 DER/DOP/SRNORTE.

CRITÉRIO: Menor preço.
EMPRESA CLASSIFICADA E HABILITADA:

SANDERSON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

CLASSIFICAÇÃO:

| Empresas | Valor | Classificação |
|---|--------------|---------------|
| SANDERSON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$21.500,00 | 1º Lugar |
| COMERCIAL PAULUS LTDA ME | R\$22,099,99 | 2° Lugar |
| M F DA SILVA CONSTRUÇÕES ME | R\$22.299,99 | 3º Lugar |
| FB COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME | R\$44.000,00 | * |

*Empresa desclassificada por apresentar proposta com valor supeior ao preço global máximo estabelecido pelo DER/PR para o fornecimento objeto desta licitação

EMPRESA VENCEDORA: SANDERSON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME Valor Total: R\$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais).

Londrina, 23/09/2016

Maria Aparecida Defestro Tan

Presidente da Comissão de Licitação SRNORTE

88140/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N.º 0121/2016 GMS PROTOCOLO N.º 11.927.042-1

Objeto: Elaboração de Projetos Arquitetônicos e Complementares para a regularização das construções e adequação da acessibilidade na sede do DER/Maringá, sito à Avenida Monteiro Lobato, n.º 885, Bairro Aeroporto, CEP 87050-280, no município de Maringá, Paraná.

Preço Máximo: R\$ 177.245,63 (cento e setenta e sete mil, duzentos e

quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Prazo de Execução: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, Retirada do Edital: à partir do dia 26 de setembro de 2016 às 14:00 (quatorze

horas) no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br.
Abertura dos Envelopes: dia 27 de outubro de 2016, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na Sala de Licitações da PRED, sita à Avenida Iguaçu, n.º 420, Rebouças, 6º andar, Curitiba, Paraná.

Curitiba, 26 de setembro de 2016.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

87937/2016

DESPACHOS DO SR. DIRETOR-GERAL DO DER/PR

PROTOCOLO : 12.532.199-2 E ANEXOS

INTERESSADO: CONSÓRCIO GRECA/CBEMI/LEÃO ENGENHARIA ASSUNTO....: RECURSO

- 1 ACOLHO as razões do Parecer nº 134/2016-PJ deste DER/PR, com o consequente indeferimento do recurso apresentado pelo CONSÓRCIO GRECA/CBEMI/LEÃO ENGENHARIA, em face do descumprimento da obrigação do Contrato nº 215/2012.
- 2. Comunique-se à requerente.
- 3. MANTENHO a penalidade de multa de 0,5% sobre o valor total do contrato. na época de infringência, nos termos do art. 152, IV, da Lei 15.608/2007.
- 4. À Diretoria Técnica para calcular o valor da multa, efetivar o registro das sanções aplicadas no Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores do Estado do Paraná, no Sistema GMS, em atendimento à Ordem de Serviço nº 003/2016 e encaminhamento à Diretoria Administrativo-Financeira para a cobrança da multa,

Em, 05 de setembro de 2016.

Nelson Leal Junior. Diretor-Geral.